DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 3
Licitações e Contratos 6
Ato de Autorização de Contratação Direta 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA R.H Nº 4535 DE 12 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal do Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura Municipal de Sales-SP."

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonera, a pedido, em 12 de agosto de 2.025, a Servidor(a) Temporária Sr.(a) **AMANDA DA SILVA SANTOS,** portador do RG. Nº ***.714.989-* SSP/SP e CPF N° ***630568** contratado(a) por Processo Seletivo Nº 001/2024 para a função temporária de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 12 DE AGOSTO DE 2.025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4534 DE 12 de AGOSTO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo de 4 (QUATRO) dias da Licença Prêmio sendo período aquisitivo 2020/2025 ao Servidor (a), ELIZANGELA REGINA OLIVEIRA, RG. N° ***.875.430-* SSP/SP e do CPF. N°***040258** efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotada no ESCOLA DANILO EMEI, para serem gozados do dia 12/08/2025 a 15/08/2025, em conformidade com a Lei nº- 872 de 25 de setembro de 1.992 seção X Art.96, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 07 de agosto de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 12 DE AGOSTO DE 2025.

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DECISÃO DE PEDIDO DE REVISÃO

Processo Disciplinar n° 001/2025

Vistos.

Trata-se de Recurso de Pedido de Revisão em Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LUIZ CARLOS COMPARETI, apresentado por AMANDA DO CARMO MILANI, tendo como objeto apuração quanto aos fatos narrados que o servidor teria cometido suposta infração administrativa no exercício de suas funções.

Fora instaurado o processo Administrativo Disciplinar a partir de requerimento apresentado por Amanda do Carmo Milani, por supostamente ter agido com intuito de expor ao rídico e estimular chocarrices em face da mesma.

Após o encerramento da instrução, fora emitido Relatório Final pela Egrégia Comissão Disciplinar, afastando qualquer apenamento ao Servidor.

Encaminhado o processo ao Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 208 da Lei 872 de 25 de setembro de 1.992, esta autoridade Acolheu o Relatório Final, afastando qualquer penalidade ao servidor.

Inconformada a Recorrente apresentou o presente Recurso de Revisão, direcionando ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 214 da Lei 872 de 25 de setembro de 1.992.

Passo a decidir.

O pedido de revisão apresentado pela Recorrente, não merece prosperar, devendo seu processamento ser negado pelos motivos abaixo expostos.

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Assim dispõe a legislação:

> *Art. 213 - A revisão será recebida e processada mediante requerimento quando:*
>
> *I - A decisão for manifestamente contrária ao dispositivo legal, ou á evidência dos autos;*
> *II - Surgirem, após a decisão, provas da inocência do punido*
>
> *1°, - Não constitui fundamento para revisão a simples alegação de penalidade injusta.*

Em breve leitura do pedido de Revisão, pode-se concluir que, salvo melhor juízo, trata-se de mero inconformismo ao Relatório Final e a Decisão Administrativa que acolheu o relatório.

Logo, é vedada o prosseguimento do pedido, pois não encontra-se enquadradas na hipótese do artigo 213, incisos I e II da legislação em apreço.

Busca a Recorrente, apenas rediscutir os motivos que fundamentaram a decisão administrativa, não trazendo qualquer fato novo que justifique a apresentação do pedido de revisão, pois todas as alegações apresentadas já foram amplamente debatidas e fora objeto de defesa nos autos do processo disciplinar.

Mormente, se faz que a revisão administrativa necessita de comprovar novos fatos ou circunstâncias relevantes. Em tela o fundamento para propositura deste pedido não estão devidamente provados, onde *data máxima vênia*, não se permite assim a possibilidade de revisar o ato administrativo.

Não obstante a isso, a Recorrente sentindo-se lesada, deve buscar as vias adequadas, pois reparação cível ou criminal é no âmbito do Judiciário, sendo que a decisão ora hostilizada é administrativa e tendo como escopo eventual descumprimento das funções administrativas, o quer não restou evidenciado.

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Ante o exposto, NEGO PROCESSAMENTO ao Pedido de Revisão e mantenho a decisão Administrativa por seus próprios fundamentos em face do Servidor LUIZ CARLOS COMPARETI.

Publique-se

Intime-se.

Sales/SP, 11 de agosto de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO n.º 148/2025

DISPENSA n.º 084/2025

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DO CONJUNTO GIRANTE DA ESTAÇÃO DE ESGOTO DO CERVINHO.

CONTRATADA: SANELEV SANEAMENTO LTDA

CNPJ N.º 46.909.617/0001-25

VALOR GLOBAL: R$ 10.267,00 (Dez mil e duzentos e sessenta e sete reais)

DATA:12/08/2025

RESPONSÁVEL: Luiz Fernandes Francisquini

.....